



ACORDO DE PARCERIA Nº 04/2024 PARA GESTÃO DO PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO MOLECULAR E IDENTIFICAÇÃO HUMANA POR ANÁLISE DE DNA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA - FUNDEPES.

Processo SIPAC nº 23065.042926/2023-18

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL, Autarquia em Regime Especial com sede no Campus A. C. Simões, BR 104 km 14, Tabuleiro do Martins, Maceió – AL, CEP 57072-970, inscrita no CNPJ sob nº. 24.464.109/0001-48, doravante denominada PARCEIRA, representada por JOSEALDO TONHOLO, Reitor da UFAL, designado nos termos do Decreto publicado em 30 de janeiro de 2024, publicado no DOU de 30/01/2024, seção 2, página 1, inscrito no CPF-MF sob [REDACTED] e RG [REDACTED]

A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Ministro Salgado Filho, 78 Pitanguinha, Maceió/AL, CEP - 57052-140, inscrita no CNPJ nº 12.449.880/0001-67, doravante denominada PARCEIRA, representada por seu Diretor Presidente, Sr. RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY, designado pela portaria nº 002 de 13 de julho de 2020, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF-MF sob nº [REDACTED]

Os PARCEIROS, acima qualificados, resolvem celebrar o presente ACORDO DE PARCERIA visando executar projetos nas áreas de pesquisa e extensão com o desenvolvimento do Programa de Diagnóstico Molecular e Identificação Humana por Análise de DNA, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018), bem como a Lei nº 8.958/1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010, a Política de inovação da UFAL (Resolução nº 107/2022-CONSUNI/UFAL), a Resolução nº 75/2024, CONSUNI-UFAL, Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015 e do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2024/PROC/PFUFAL/PGF/AGU, que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente ACORDO DE PARCERIA tem por objetivo a interação técnico-científica da Universidade Federal de Alagoas com o setor produtivo privado e público no desenvolvimento de pesquisas científicas básicas e aplicadas para testar, desenvolver e aplicar metodologias relacionadas à tipagem por DNA, visando contribuir para a implantação de novas metodologias com o propósito de atender às demandas da sociedade no que se refere à investigação de vínculo genético de parentesco, diagnóstico molecular, identificação de pessoas desaparecidas e formação de recursos humanos, nos termos do Plano de Gerenciamento Técnico (PGT) documento que segue anexo nos autos do processo nº 23065.042926/2023-18.

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO





2.1. O Plano de Trabalho encontra-se caracterizado pelo Plano de Gerenciamento Técnico (PGT), assim como pelo Plano de Aplicação Financeira (PAF), de acordo com as normas e regras de relacionamento entre a UFAL e a Fundação de Apoio (Fundepes).

2.2 O Plano de Gerenciamento Técnico (PGT) e o Plano de Aplicação Financeira (PAF) definem os objetivos e metas a serem atingidos com o presente ACORDO, apresentando o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos durante a vigência do instrumento jurídico, detalhando as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS envolvidos, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do programa, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria.

2.3 Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a UFAL, com a interveniência da FUNDEPES, fomentará/executará as atividades Científicas, Tecnológicas e de Extensão em apoio ao desenvolvimento do Programa de Diagnóstico Molecular e Identificação Humana por Análise de DNA, na unidade acadêmica Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde – ICBS, conforme o PGT e o PAF, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste ACORDO.

2.4 Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o PGT e o PAF deverão ser formalmente comunicadas pelo Coordenador (a) do Programa ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.5 A UFAL apresenta anuência expressa para a Fundepes captar diretamente os recursos oriundos de financiadores diversos, visando à execução do Programa objeto deste ACORDO, nos termos previstos no art.3º, §1º, da Lei nº 8.958/1994 c/c o Parágrafo Único, do art. 18 da Lei nº 10.973/2004.

2.6 A continuidade e desenvolvimento deste PGT ficam condicionados à entrega dos relatórios simplificados semestrais, para os quais a PROGINST emitirá certidão de quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria para desenvolvimento do Programa de Diagnóstico Molecular e Identificação Humana por Análise de DNA:

3.1.1 Da Universidade Federal de Alagoas - UFAL:

a) Respeitar o desenvolvimento do Programa, de acordo com as Linhas de Ação e/ou Projetos a ele vinculados, em conformidade com o Programa de Apoio à UFAL para o Desenvolvimento de Ações Integradas para o Estado de Alagoas – PROUFAL (Resolução 49/2019-CONSUNI);

b) Disponibilizar a infraestrutura que dará suporte ao presente Programa através do ICBS/UFAL, permitindo a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências, nos termos da legislação





regente;

- c) Oferecer todos os elementos necessários para que a Parceira possa cumprir as obrigações assumidas por força deste instrumento, atentando para a segregação de funções e responsabilidades na gestão do contrato, bem como na sua prestação de contas de modo a evitar que a propositura, a homologação, a assinatura, a coordenação e a fiscalização do Programa se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador (a);
- d) Autorizar a participação de seus servidores, inclusive com percepção de bolsa, conforme relacionados no PGT ou a serem selecionados, nos termos da lei e das normativas que disciplinem a matéria, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos selecionados, no cotidiano da Universidade;
- e) Formalizar a indicação do servidor da UFAL que será o gestor do presente acordo, podendo recair sobre o próprio coordenador do programa, encarregado das atividades de assessoramento ao planejamento do Programa o qual, conjuntamente com Pró-reitoria acadêmica correlata e o ICBS serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa;
- f) Implantar sistemática de gestão, controle, fiscalização e avaliação do Programa, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos do programa;
- g) Elaborar pareceres de acompanhamento do Programa, os quais deverão considerar os resultados obtidos e uso dos recursos captados dentro do que determina a legislação vigente.

3.1.2 Da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES:

- a) Responsabilizar-se pela captação de recursos para viabilização do Programa e observar fielmente as obrigações estabelecidas no presente Acordo, bem como quaisquer outras orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pela UFAL, em especial as normas existentes relativas à Propriedade Intelectual;
- b) Designar um responsável, analista, para acompanhar sua execução no âmbito da FUNDEPES;
- c) Abrir conta bancária específica para movimentação e execução financeira do referido Programa, bem como as contas vinculadas à subprojetos específicos do Programa, conforme regem as regras de relacionamento entre a UFAL e a FUNDEPES;
- d) Possibilitar à UFAL o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias, bem como o acesso à emissão de extratos específicos do Programa, e disponibilizar aos outros PARCEIROS acesso às planilhas demonstrando os gastos realizados até o mês anterior e o saldo existente no Programa;
- e) Integrar ao patrimônio da UFAL os materiais e equipamentos adquiridos, respeitando





destinação diversa conforme as pactuações formalizadas com os financiadores das ações dentro do Programa;

f) Empregar seus próprios meios para atender às demandas administrativas e gerenciais ligadas à execução do objeto deste contrato, cuidando da gestão operacional e financeira do programa;

g) Efetuar o pagamento das despesas vinculadas ao objeto deste Programa incluindo-se o pagamento de bolsas a servidores (docentes e técnicos) e discentes membros da equipe de execução do programa, nos termos da Lei nº 8.958/1994, regulamentado pelo Decreto 7.423/2010 e Lei nº 10.973/2004;

h) Realizar a prestação de contas final a qual será apresentada em até 120 (cento e vinte) dias após encerramento do prazo final do Programa e abrangerá os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade sendo instruída com relatório da execução física, com os resultados alcançados e observando as regras de simplificação previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/2018.

i) Identificar as notas fiscais decorrentes do gerenciamento administrativo-financeiro com o nome do programa ao qual estão vinculadas e arquivá-las pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, após a aprovação da prestação de contas geral do programa;

j) Restituir aos financiadores os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, não utilizados no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste ACORDO, sendo facultado ao financiador a destinação diversa ou à adsorção na conta do Programa ou em benefício das ações institucionais do Instituto de Computação;

k) Divulgar o nome da UFAL em textos e documentos relacionados com o Programa;

l) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da eventual contratação de profissionais para atendimento de atividades específicas vinculadas ao Programa;

m) Emitir relatórios financeiros semestrais, sob pena de à FUNDEPES ser atribuída a responsabilidade por qualquer prejuízo, dano ou lesão a direito, interesse ou faculdade que incumba individualmente ou em comum às partes envolvidas;

n) Providenciar divulgação em sítio próprio na internet, dos seguintes dados:

n.1. Contratos, convênios, acordos de parcerias e instrumentos congêneres com vinculação expressa ao programa;

n.2. Informações dos subprojetos vinculados ao Programa e o respectivo relatório sintético semestral de execução, conforme inciso II do Art. 4º A da Lei 8.958/94, acrescentado pela Lei 12.349/2010;





n.3. A certificação de quitação dos relatórios simplificados, emitida pela Proginst.

CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

4.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborem na execução do objeto deste ACORDO, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com os financiadores e o pessoal da UFAL e da FUNDEPES e vice versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1. Os PARCEIROS obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

6.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente ACORDO, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros sem a prévia e escrita autorização de outro PARCEIRO.

6.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do ACORDO, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

6.3. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio de assinatura de Termo de Confidencialidade.

6.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no ACORDO nas seguintes hipóteses:

6.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o ACORDO pelo PARCEIRO que a revele;

6.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público,





sem culpa do(s) PARCEIRO(S);

6.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público;

6.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

6.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

6.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS;

6.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

7.1. Compete ao coordenador (a) do programa, a unidade ICBS/UFAL ou às pró-reitorias acadêmicas, conforme o caso, dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às instâncias competentes dos PARCEIROS.

7.2. O (a) Coordenador (a) do Programa emitirá, em formulário específico, os relatórios físicos simplificados relacionados com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para a regularização das inconsistências observadas.

7.3. Os subprojetos e instrumentos jurídicos vinculados ao Programa serão subscritos pela UFAL mediante apresentação da certidão de quitação, prevista no item “3.1.2”, alínea “q.3”.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura, extinguindo-se ao final deste prazo, podendo ser prorrogado mediante justificativa e ajuste do PGT e PAF de comum acordo entre os PARCEIROS.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

9.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

9.3. É vedado o aditamento do presente ACORDO com o intuito de alterar o seu objeto, sob





pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

9.4. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às finalidades previstas no PLANO DE TRABALHO (PGT e PAF), desde que não haja alteração do valor total do programa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente ACORDO.

10.2. O (a) Coordenador (a) do Programa pela UFAL deverá disponibilizar para a FUNDEPES:

- a) Relatório da Execução Técnica do Programa a cada ano e por ocasião da conclusão do objeto deste ACORDO, demonstrando a compatibilidade entre os objetivos e metas estabelecidos no respectivo PLANO DE TRABALHO (PGT e PAF) e os resultados alcançados;
- b) Relatórios Parciais semestrais simplificados para fins de certificação da regularidade de execução.

10.3. Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais demonstrem inconsistências na execução do objeto deste ACORDO.

10.4. A FUNDEPES deverá fazer constar o Programa no relatório de gestão anual e apresentar a prestação de contas final em até 120 (cento e vinte) dias, contados do termo da vigência prevista neste ACORDO.

10.5. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

11.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os PARCEIROS, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

11.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o ACORDO, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o PARCEIRO





para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

11.3. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

11.4. O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS

12.1. Após a execução integral do objeto deste ACORDO, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à UFAL, diretamente à Unidade envolvida (IC/UFAL), por meio do registro patrimonial no sistema SIPAC/SIG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES

13.1. A comunicação ou notificação relacionada ao ACORDO e a relativa assinatura de contratos e instrumentos congêneres para formalização de subprojetos e prestação de serviços com financiamento próprio poderá ser feita pelos PARCEIROS por e-mail, através do sistema SIPAC, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do PARCEIRO notificado, conforme as seguintes informações:

- UFAL: Pró-reitoria de Gestão Institucional, Campus AC Simões, Av Doutor Lourival Melo Mota, S/N, Tabuleiro do Martins, Maceió, AL, CEP 57072-970.
- FUNDEPES: Rua Ministro Salgado Filho, nº 78, Pitanguinha, CEP 57052-140, Maceió, Alagoas, projetos@fundepes.br. (82) 2122-5353.

13.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo será considerada como tendo sido legalmente entregue quando:

13.2.1. Entregue em mão a quem destinada, com o devido comprovante de recebimento;

13.2.2. Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 05 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A UFAL providenciará a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União – DOU, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, bem como no Boletim de Serviços do sistema SIPAC da Universidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





15.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Alagoas, cidade de Maceió, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justas e acordadas, na presença das testemunhas abaixo assinadas, os PARCEIROS firmam o presente ACORDO em 02 (duas) vias físicas de forma e teor idênticos, ou eletronicamente, hipótese em que a versão com as assinaturas eletrônicas terá os mesmos efeitos e validade legal do documento físico. O documento gerado e assinado eletronicamente será considerado original para todos os fins de direito, e acordam os PARCEIROS a não contestar a sua validade, conteúdo e integridade.

Maceió, 03 de abril de 2024.

RICARDO ANTONIO DE BARROS
WANDERLEY [redacted] Assinado de forma digital por
RICARDO ANTONIO DE BARROS
WANDERLEY [redacted] Dados: 2024.07.26 14:43:46 -03'00'

RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY
Diretor

Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES

JOSEALDO TONHOLO
JOSEALDO TONHOLO
JOSEALDO TONHOLO
Assinado digitalmente por JOSEALDO TONHOLO
Dados: 2024.07.26 11:23:16 -03'00'

JOSEALDO TONHOLO
Reitor
Universidade Federal de Alagoas – UFAL

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES

Nome:

CPF:

Universidade Federal de Alagoas – UFAL

